



Processo 23080.022975/2026-99 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Contratos
Responsável: Gabriel Nascimento Kinczeski
Data encam.: 17/06/2026 às 20:40

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Aprovo a documentação constante nos autos e autorizo a continuidade do processo.

Quanto à justificativa apresentada pela equipe de planejamento para a adoção da vigência quinquenal, considerando que os certificados possuem validade de três anos, verifica-se que a aplicação de uma vigência anualizada não se demonstra a alternativa mais adequada.

Ademais, a Procuradoria Federal junto à UFSC já se manifestou favoravelmente à justificativa apresentada no processo nº 23080.049800/2024-67, visando demonstrar a vantajosidade da adoção de vigência inicial pelo período de cinco anos, conforme consignado no PARECER n. 00060/2024/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU. A justificativa apresentada naquele processo fundamenta-se, especialmente, na redução dos custos administrativos decorrentes de eventuais renovações contratuais realizadas a cada 12 meses.

Dessa forma, segue o processo para os trâmites relativos à dispensa de licitação na modalidade eletrônica.